



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1155 – Segunda- Feira 30 de Maio de 2016

EDITAL:

AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão Presencial nº012/2016, que versa sobre: **Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços na confecção de Material Gráfico, visando atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Aral Moreira - MS, para consumo previsto até 31/12/2016, e de acordo com as especificações e características mínimas constantes nos Anexos I e II do Edital de Convocação**, realizado em 25/05/2016, com início às 08:00 horas, sagrou-se vencedora da licitação, a seguinte licitante por apresentar o menor preços por item: **DORIS E R DE ABDULAHAD-ME, itens 01 Á 29**. O valor total da contratação é de **R\$ 77.247,80 (SETENTA E SETE MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**.

Aral Moreira - MS, 25 de Maio de 2.016.

JULIO CESAR RECALDES DE FIGUEIREDO
Pregoeiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação, bem como a adjudicação do objeto a licitante vencedora do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº012/2016, a empresa: **DORIS E R DE ABDULAHAD-ME**, nos termos do Processo Administrativo nº048/2016.

Aral Moreira – MS, 25 de Maio de 2.016.

EDSON LUIZ DE DAVID
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2.016 - REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº048/2.016.
Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**
Data: **25/05/2016.**
Horário: **08:00 horas**

Local de realização da sessão: Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos **25 (vinte e cinco)** dias do mês de **Maio** de **2.016**, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Edson Luiz de David, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9017798274 SSP/RS e CPF/MF n.º286.594.811-00, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, nº1.244, centro, Aral Moreira - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas: **DORIS E R DE ABDULAHAD-ME**, pessoa jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **00287365/0001-49**, com estabelecimento na Rua **Marechal Floriano**, nº **157** Centro, na cidade de **Ponta Porã - MS**, representada neste ato por **Doris Estela Rojas de Abdulhad**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n.º **689735271-34**, doravante denominada **detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Decretos Municipais nº 036/2009, de 06 de Fevereiro de 2009, e 072/2009, de 08 de Junho de 2009, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **048/2016** e conforme **HOMOLOGAÇÃO**, anexada nos autos, e publicada no Diário Oficial do Município, referente ao **Pregão Presencial nº012/2.016**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de Material Gráfico, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aral Moreira - MS, para consumo previsto até 31/12/2016.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para prestação de serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão de Licitação convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão de Licitação convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos **60 (sessenta)** dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1155 – Segunda- Feira 30 de Maio de 2016

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência até 31/12/2016, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Secretaria Municipal de Saúde informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para contratação dos serviços, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para contratação do respectivo objeto pela Secretaria Municipal de Saúde de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, e dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do

registro, mesmo se a prestação de serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. A autorização da prestação dos serviços será estabelecida em cada Ordem de Fornecimento, conforme o item exigido, e a prestação dos serviços serão nos locais indicados pelas Secretarias Municipais.

4.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, sendo que o início dos serviços não poderá ultrapassar 03 (três) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.4.2. O recebimento das prestações de serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações das prestações de serviços, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.7. Os serviços deverão ser prestados, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da prestação de serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1155 – Segunda- Feira 30 de Maio de 2016

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento solicitar nova licitação para a prestação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo das prestações dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1155 – Segunda- Feira 30 de Maio de 2016

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na qualidade de usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1155 – Segunda- Feira 30 de Maio de 2016

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações, e respeitando-se as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0159.2.034.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE.

3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAIS DE CONSUMO – 19.

06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0159.2.034.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE.

3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAIS DE CONSUMO – 20.

06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0159.2.034.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE.

3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAIS DE CONSUMO – 21.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas constantes no Anexo desta Ata, as empresas vencedoras ficam assim registrados.

6	BLOCOS 100X1 SULF 75G 22X32 1X0 COR PMA 2	B L	80,0000	10,7900	863,20	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
7	BLOCOS 100X1 SULF 75G FICHA DE VISITAS DOMICILIAR	B L	80,0000	10,8000	864,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
8	FICHAS DE INSCRIÇÃO CONTROLE DO HIPERTENSO E DIABÉTICO CARTOLINA 180	B L	100,0000	9,2900	929,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
9	BLOCO PLANEJAMENTO FAMILIAR 4X4 100X1	B L	100,0000	13,1900	1319,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
10	BLOCO FICHA DE ACOMPANHAMENTO HIPERTENSO E DIABÉTICO 4X4 X 100X1	B L	20,0000	13,1900	263,80	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
11	COMPROVANTE DE VACINAÇÃO 4X4 CART 240G	B L	500,0000	10,7900	5395,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
12	ATESTADO MEDICO 15X21 4X4 100X1	B L	200,0000	9,3900	1878,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
13	BLOCOS RECEITUARIO P S UNIÃO GUARANI 100X1	B L	600,0000	8,1900	4914,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
14	BLOCOS RECEITUARIOS PS UNIÃO CIRILO ROSSATI 100X1	B L	600,0000	9,2900	5574,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
15	BLOCOS RECEITUARIOS PS ELIANA MACHADO VILA MARQUES	B L	600,0000	9,2900	5574,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
16	BLOCOS RECEITUARIOS PS VISTA ALEGRE ASSENTAMENTO	B L	600,0000	9,9900	5994,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
17	BLOCOS RECEITUARIOS PS NASCIMENTO MIRANDA RIO VERDE	B L	600,0000	9,9900	5994,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
18	BLOCOS RECEITUARIOS PS GENI QUINZANE SÃO LUIZ	B L	600,0000	9,9900	5994,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
19	BLOCOS RECEITUARIOS HOSPITAL E MARTERNIDADE STA LUZIA	B L	800,0000	8,2400	6592,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
20	CARIMBOS AUTOMATICOS 3,8X1,4	U n	100,0000	54,4900	5449,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
21	FICHA DE ACOMPANHANTE DE PACIENTE INTERNADO	B L	400,0000	3,7900	1516,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
22	ATESTADO DE SAUDE 100X1 4X4 CORES SUL 75 GRAMAS	B L	600,0000	5,7900	3474,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
23	RECEITUARIO ESPECIAL AZUL "B"	B L	200,0000	7,8900	1578,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
24	RECEITUARIO ESPECIAL ROSA "C" 50X2 PAPEL COPIATIVO	B L	200,0000	6,8900	1378,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
25	BOLETIM DIARIO DE ATIVIDADES 100X1 SULF 75 GRAMAS	B L	200,0000	4,8900	978,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
26	BOLETIM REMESSA DE LARVA 100X1 SULF 90 GRAMAS	B L	100,0000	6,9900	699,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
27	CI COMUNICAÇÃO INTERNA 50X2 PAPEL COPIATIVO 4X4 CORES	T L	200,0000	5,1900	1038,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
28	ENVELOPE CARTA	U n	1000,0000	0,9700	970,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
29	ENVELOPE SACO 26X36	U n	1000,0000	3,0000	3000,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
TOTAL GERAL =====>					77247,80	

Classificação do item 1

1ª Empresa - DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME

Classificação do item 2

1ª Empresa - DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME

Classificação do item 3

1ª Empresa - DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME

IT E M	PRODUTO	U N D	QTD	VLR UNI T.	VLR TOT AL	MA RC A	DETENTORA
1	FICHA INDICE 100X1 SULF 75 GRAMAS	B L	100,0000	2,7000	270,00		DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
2	FICHA A 100X1 F/V 4 CORES SULF 90 GRAMAS	B L	60,0000	35,9900	2159,40		DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
3	BLOCOS 100X1 SULF 75G 22X32 1X1 FICHAS SSA	B L	80,0000	10,7900	863,20		DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
4	BLOCOS 100X1 SULF 75G 22X32 1X0 COR FICHA "D"	B L	80,0000	10,8000	864,00		DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
5	BLOCOS 100X1 SULF 75G 22X32 1X1 COR FICHA "d" COMPLEMENTAR	B L	80,0000	10,7900	863,20		DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1155 – Segunda- Feira 30 de Maio de 2016

Classificação do item 4

1ª Empresa - DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME

Classificação do item 5

1ª Empresa - DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME

Classificação do item 6

1ª Empresa - DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME

Classificação do item 7

1ª Empresa - DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME

Classificação do item 8

1ª Empresa - DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME

Classificação do item 9

1ª Empresa - DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME

Classificação do item 10

1ª Empresa - DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME

Classificação do item 11

1ª Empresa - DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME

Classificação do item 12

1ª Empresa - DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME

Classificação do item 13

1ª Empresa - DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME

Classificação do item 14

1ª Empresa - DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME

Classificação do item 15

1ª Empresa - DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME

Classificação do item 16

1ª Empresa - DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME

Classificação do item 17

1ª Empresa - DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME

Classificação do item 18

1ª Empresa - DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME

Classificação do item 19

1ª Empresa - DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME

Classificação do item 20

1ª Empresa - DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME

Classificação do item 21

1ª Empresa - DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME

Classificação do item 22

1ª Empresa - DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME

Classificação do item 23

1ª Empresa - DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME

Classificação do item 24

1ª Empresa - DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME

Classificação do item 25

1ª Empresa - DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME

Classificação do item 26

1ª Empresa - DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME

Classificação do item 27

1ª Empresa - DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME

Classificação do item 28

1ª Empresa - DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME

Classificação do item 29

1ª Empresa - DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º036, de 06 de Fevereiro de 2009, do Decreto Municipal n° 072, de 08 de Junho de 2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

EDSON LUIZ DE DAVID
Prefeito Municipal

DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
Rep.Doris Estela Rojas de Abdulaha

Testemunhas:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

DO: GABINETE DO PREFEITO

PARA: Setor de Compras e Licitações

Processo Administrativo n.º052/2016.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1155 – Segunda- Feira 30 de Maio de 2016

ACOLHO o Parecer retro exarado;

RATIFICO a contratação dos serviços de telefonia móvel- junto à operadora TELEFONICA BRASIL S/A, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25 cáput. cc art. 26 da Lei Federal 8.666/93.

DETERMINO, que seja providenciado o instrumento contratual em 02 (duas) vias, respeitando todas as cláusulas e condições do contrato original do redigido pelo Município de Maracaju-MS após coleta de assinaturas das partes, o envio àquele Município para conhecimento e ações que julgarem necessárias.

Cumpra-se
Publique-se

Em, 25 de Maio de 2016.

EDSON LUIZ DE DAVID
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 052/2016

INEXIGIBILIDADE 001/2016

O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Marques, nº795, centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o N.º03.759.271/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, EDSON LUIZ DE DAVID, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9017798274 SSP/RS e CPF n.º286.594.811-00, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, nº1.244, centro, Aral Moreira - MS, torna público que em 25 de Maio de 2016, procedeu a contratação de serviços de telefonia móvel SMP, junto ao Operadora TELEFONICA BRASIL S/A.

Desta forma RATIFICO a Contratação Direta por inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 25, cáput, c.c. art. 26 da Lei Federal 8666/93. A referida contratação se fez por Adesão a Ata de Registro de Preços n.º010/2016 do Município de Maracaju – MS.

O valor estimado mensal da contratação é de R\$ 6.762,55 (seis mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Aral Moreira-MS, 25 de Maio de 2016.

EDSON LUIZ DE DAVID
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 016/2016

Processo Administrativo - Autos nº 052/2016

INEXIGIBILIDADE N°001/2016

PARTES

Contratante: **MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA -MS**
Contratada: **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

OBJETO:

Contratação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, para ligações de curta e longa distância, com roaming nacional e de comunicação de dados via Rede Móvel Digital com fornecimento de equipamentos, para serem utilizados pelo Município de Aral Moreira-MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Convocação e seus anexos.

REG. DE EXEC:

O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

VALOR:

Valor global de R\$ 81.150,60 (oitenta e um cento e cinquenta reais e sessenta centavos).

PRAZO:

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

DOT. ORÇ:

03.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.
04.122.0103.2.006.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA.

ASSINANTES

Contratante: Edson Luiz de David
Contratada: Clarissa Guimarães Goelzer e Márcio Galina

Aral Moreira-MS, 25 de Maio de 2016